Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

# PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2684/2022

Rio de Janeiro, 07 de nove	mbro de 2022.
Processo n° 0282354-27.2	2022.8.19.0001
ajuizado por	
representado por	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **fraldas geriátricas descartáveis**.

### I – RELATÓRIO

- 1. De acordo com o documento do Hospital Universitário Pedro Ernesto HUPE (fl. 21), emitido em 06 de setembro de 2022, pela médica a Autora, de 4 anos de idade, possui diagnostico de hidrocefalia, sendo portadora de derivação ventrículo-peritoneal. Devido ao atraso no desenvolvimento, faz uso de fraldas descartáveis tamanho XG, 4 unidades/dia, totalizando 120 unidades/mês.
- 2. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citado: **G 91.8 Outras formas de hidrocefalia**.

# II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

#### DO QUADRO CLÍNICO

1. A **hidrocefalia** é o aumento da quantidade de líquido cefalorraquidiano dentro da caixa craniana, principalmente nas cavidades ventriculares, mas podendo ocorrer também no espaço



1

Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

subdural. Sua principal consequência clínica imediata é a hipertensão intracraniana, a qual muitas vezes exige pronto tratamento cirúrgico<sup>1</sup>.

A derivação ventrículo-peritoneal (DVP) com válvula é o método de tratamento mais usado para o controle da hidrocefalia. Suas complicações mais frequentes são o mal funcionamento do sistema e infecções. O desenvolvimento de hérnia inguinal ou hidrocele em pacientes com DVP é condição pouco frequente e a migração do cateter abdominal para o saco escrotal é raramente descrita. A patência do processo vaginal, o aumento da pressão intra-abdominal pelo líquor e a idade do paciente são alguns dos fatores relacionados com a gênese deste tipo de complicação. Neste estudo é relatado caso de criança com hérnia inguino-escrotal desenvolvida após DVP com migração do cateter para o saco escrotal. São discutidas a revisão da literatura sobre o tema e a conduta a ser adotada<sup>2</sup>.

### **DO PLEITO**

São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas infantis, as fraldas para adultos e os absorventes de leite materno<sup>3</sup>.

### III – CONCLUSÃO

- Informa-se que o insumo fraldas descartáveis está indicado ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (fl. 21). No entanto, não está padronizado em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.
  - Assim, considerando que não existe política pública de saúde para dispensação deste insumo, salienta-se que não há atribuição exclusiva do município ou do Estado do Rio de Janeiro em fornecê-lo.
- Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>4</sup> não foi encontrado Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades da Suplicante - hidrocefalia.
- 3. Ademais, destaca-se que o insumo pleiteado trata-se de produto dispensado de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA<sup>5</sup>.
- Quanto à solicitação autoral (fls. 15 e 16, item "VII", subitens "b" e "e") referente ao fornecimento de "... outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam

<sup>&</sup>lt;http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC\_10\_1999\_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0>. Acesso em: Acesso em: 07 nov. 2022.



2

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> ALCÂNTARA, M.C.M. Cuidado Clínico à Criança com Hidrocefalia: Construção e Validação de Instrumento para Sistematização da Assistência de Enfermagem. 2009. Dissertação (Mestrado em cuidados clínicos em saúde) - Centro de Ciências da Saúde, Universidade Estadual do Ceará, Ceará. Disponível em: <a href="http://www.uece.br/cmacclis/dmdocuments/maria\_claudia\_moreira\_de\_alcantara.pdf">http://www.uece.br/cmacclis/dmdocuments/maria\_claudia\_moreira\_de\_alcantara.pdf</a>>.

Acesso em: 07 nov. 2022. 
<sup>2</sup> SCIELO. Complicação de Derivação Ventrõculo-Peritoneal. Arq Neuropsiquiatr 2003;61(2-B). Disponível em: < https://www.scielo.br/j/anp/a/hTmFyPHK3ggVr3BpGwDLjfS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 07 nov. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U\_PT-MS-1480\_311290.pdf">http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U\_PT-MS-1480\_311290.pdf</a>>. Acesso em: 07 nov. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/ptbr/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>. Acesso em: 07 nov. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 10, de 21 de Outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em:

Secretaria de **Saúde** 



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

necessários ao tratamento da moléstia da Autora ...", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JOCELLY DOS SANTOS OLIVEIRA

Enfermeira COREN/RJ 304.014 ID: 4436719-8 RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

